
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PE Nº 001/2021

DECRETO

DECRETO

PREGÃO PRESENCIAL

JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 041.2020

PORTARIA

PORTARIA

PORTARIA



PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O PE Nº 001/2021



PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 505/2020

OBJETO: Aquisição futura e eventual de medicamentos de Farmácia Básica, CAPS e Hospitalar para atender as necessidades medicamentosas da população do Município de Laje, através de atendimentos realizados nos Postos de Saúde da Família, CAPS e Hospital Municipal de Laje.

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimentos.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Tendo em vista o questionamento formulado pelo Requerente interessada: Ciamed Distribuidora de Medicamentos LTDA, sobre a Licitação em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:

Questionamento: “ITEM 11: DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE - SPRAY 200 DOSES - Para este item deverá ser cotado medicamento para administração nasal?”

Resposta: O item 11 a descrição do Medicamento é para via oral (inalatória).

Questionamento: “Algum item é para atendimento de demanda judicial? Em caso positivo solicitamos que os mesmos sejam indicados, possibilitando a aplicação do desconto obrigatório referente ao coeficiente de adequação de preços (CAP 21,53%).”

Resposta: Até a presente data nenhum dos itens que constam no edital do Pregão Eletrônico de medicamentos Nº 001/2021 do Município de Laje é destinado a atendimento de demanda judicial.

Fica mantida a data de abertura das propostas, designada para o dia **01/02/2021** às **09h00min** para recebimentos de propostas e documentos de habilitação

Esta decisão será publicada na íntegra no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.laje.ba.gov.br.

Laje - BA, 21 de Janeiro de 2021.

Eliene Batista dos Santos



SECRETÁRIA DE SAÚDE



DECRETO

DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 207, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

Aprovação do Loteamento "Bela Vista" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do Uso do Solo e da outras providências e;

CONSIDERANDO que o projeto de loteamento "Bela Vista", localizado na Rua Filadelfo Ventura, bairro Centro, Laje - BA, destinados para fins residenciais, com área total de 39.460 m², apresenta 101 (cento e um) lotes, sendo a "Quadra A" composta por 9 lotes, a "Quadra B" por 27 lotes, a "Quadra C" por 14 lotes, a "Quadra D" por 26 lotes e a "Quadra E" por 25 lotes, nos termos do Memorial Descritivo e Projeto de loteamento aprovado pela Secretaria Municipal de Governo, através da Engenheira Vanessa Andrade Montanha, CREA 300050507;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento e Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, manifestaram favoravelmente à aprovação do loteamento "Bela Vista", ressalvando não existir área de preservação permanente em observância da Legislação Ambiental;

CONSIDERANDO que o referido Loteamento já encontra-se com a devida implementação de sua infraestrutura;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Governo e sua equipe técnica, e sendo possível o atendimento, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "Bela Vista", localizado na Rua Filadelfo Ventura, bairro Centro, Laje/BA, com área total de 39.460 m², cadastrada no município sob nº 01.01.088.0750.001, nos termos da Matrícula Imobiliária de nº 2174, lavrada sob Livro 02-X, de Registro Geral, datado em 06/10/2020 e registrado pelo Oficial Renato J. N. Farinha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



PREGÃO PRESENCIAL

JULGAMENTO DE PROPOSTA E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 041.2020



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Pregoeira e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital da modalidade Pregão Presencial visando a **contratação de empresa especializada em locação de programas de informática (softwares) para os Órgãos da Administração direta do Município de Laje -BA, referente aos sistemas de: em gestão de folha de pagamento, e recursos humano para atender a demanda do Centro Administrativo e locação de sistema de informação com licença de uso de software administrativo com módulo de execução orçamentária (Contabilidade Pública), para atender a demanda das diversas secretarias como: Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Saúde, englobando os serviços de implantação, conversão e treinamento**, conforme edital e seus anexos. A Pregoeira e a equipe de apoio declaram vencedoras as Empresas:

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES					
SISTEMAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SISTEMAS	EMPRESAS	Quant	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB DE FOLHA DE PAGAMENTO E RH COM PORTAL DO SERVIDOR	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	12 Meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
02	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PÚBLICA - CONTABILIDADE ADM	DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	12 Meses	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
03	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PÚBLICA - CONTABILIDADE SAÚDE	DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	12 Meses	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
04	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE PÚBLICA - CONTABILIDADE SOCIAL	DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	12 Meses	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

Atenciosamente,

Laje -Ba, 27 de Janeiro de 2021

LUINE DA P. AROUCA MACHADO - Pregoeira
Membro

VIVIANE DE O. RIBEIRO SANTIAGO -

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



KAROLLINE ANDRADE M. MENEZES -Membro

JACIRA REIS DOS SANTOS - Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

Objeto: contratação de empresa especializada em locação de programas de informática (softwares) para os Órgãos da Administração direta do Município de Laje -BA, referente aos sistemas de: em gestão de folha de pagamento, e recursos humano para atender a demanda do Centro Administrativo e locação de sistema de informação com licença de uso de software administrativo com módulo de execução orçamentária (Contabilidade Pública), para atender a demanda das diversas secretarias como: Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Social e Fundo Municipal de Saúde, englobando os serviços de implantação, conversão e treinamento.

HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeira da Prefeitura Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020**, bem como lastreada no **PARECER JURÍDICO**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação o objeto para a empresa:

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES					
SISTEMAS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SISTEMAS	EMPRESAS	Quant .	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB DE FOLHA DE PAGAMENTO E RH COM PORTAL DO SERVIDOR	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	12 Meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
02	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE - CONTABILIDADE PÚBLICA - ADM	DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	12 Meses	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
03	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE - CONTABILIDADE PÚBLICA - SAÚDE	DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	12 Meses	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
04	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE - CONTABILIDADE PÚBLICA - SOCIAL	DELTA CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	12 Meses	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje, 27 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112



PORTARIA

PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Portaria nº 006 – DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre Orientações Normativas diante do cenário da pandemia do Novo Coronavírus / COVID-19, para o Sistema Educacional, correspondente ao período letivo de 2020/2021, instituído pela Resolução nº 001, de 17 de novembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação – CME, para o Sistema Municipal de Ensino do município de Laje, estado da Bahia”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, do município de Laje, estado da Bahia, referendada pelo Conselho Nacional de Educação - CNE: nº 05/ 2020; nº 09/2020; nº 15/2020); nº 11/2020;nº 19/2020, pelo Conselho Estadual de Educação- CEE nº 89/2020, Medida Provisória nº 934/2020 e Lei nº 14.040/2020; RESOLUÇÃO CNE/CP (MEC) nº 2 de 10 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO:

A saúde é direito de todos, dever do Estado e responsabilidade do município, garantido mediante políticas sociais, educacionais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

A classificação pela OMS- Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a



fim de evitar a disseminação da doença relacionada ao Novo Coronavírus – COVID - 19;

RESOLVE:

Art. 1º- A presente Portaria aprova as Orientações Normativas, diante do cenário da pandemia da COVID- 19, para o Sistema Educacional, correspondente ao período letivo de 2020/2021, instituído pela Resolução nº 001, de 17 de novembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação – CME, para o Sistema Municipal de Ensino do município de Laje, estado da Bahia.

Art.2º- Fica instituídas as Orientações Normativas, ao Sistema Educacional do município de Laje, estado da Bahia, correspondente ao período letivo de 2020/2021, em decorrência a Pandemia do Novo Coronavírus/COVID-19, mediante Resolução nº 001, de 17 de novembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 9º- Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

Patrícia Andrade Ferreira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 003/2020 de 04/01/2021



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Fixa Orientações Normativas diante
cenário da Pandemia da Covid-19,
em relação à Educação. Período
Letivo 2020/2021**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Lei nº 133, de 22 de dezembro de 1997 que cria o Conselho Municipal de Educação, tendo em VISTAS os pareceres: CME nº 001 /2020 e 002/2020, de 24 de julho de 2020 e 003/2020, de 17 de novembro de 2020.

RESOLVE,

Art. 1º. A presente Resolução institui Diretrizes para a Educação Básica no âmbito do Sistema de Ensino do município, diante atual cenário de Pandemia da Covid-19.

Art.2º. As normativas contidas nesta Resolução estão sustentadas nos Pareceres CNE: nº 5/ 2020; nº 9/2020; nº 15/2020); nº 11/2020;nº 19/2020. PARECER CEE nº 89/2020, Medida Provisória nº 934/2020 e Lei nº 14.040/2020; RESOLUÇÃO CNE/CP (MEC) nº 2 de 10 de dezembro de 2020.

Seção I
Das Informações Gerais

Art. 3º. A organização do calendário escolar se dará de maneira a serem alcançados os objetivos de aprendizagem propostos no currículo escolar para cada uma das séries/anos ofertados pelas instituições de ensino.

Art. 4º. A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma



obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em *continuum* que sustenta cumprimento do no ano letivo de 2020 com o ano subsequente.

Art. 5º. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, deve-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de "ciclo emergencial", ao abrigo do artigo 23, *caput*, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 6º. Obviamente, o que se expressa no artigo anterior, não pode ser feito para os estudantes que se encontram nos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. Para esses, serão necessárias medidas específicas relativas ao ano letivo de 2020. As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores.

Art. 7º. Ao que se refere à Alteração de calendário, é importante lembrar que a LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino.

Art. 8º. O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode e deve ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do *caput* do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 9

º. Para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são necessárias medidas específicas definidas pelos



sistemas de ensino, instituições e redes escolares relativas ao ano letivo de 2020, de modo a garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e a garantir a possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos ou à Educação Superior, conforme o caso.

Art. 10º. Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB a delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

Art. 11º. Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas. E, dadas as particularidades socioeconômicas da maioria das famílias, deve-se cuidar para ampliar o sentido de atividades não presenciais a serem desenvolvidas com as crianças pequenas.

Art. 12º. No contexto específico da educação infantil também é importante ressaltar o que estabelece o inciso I do artigo 31 da LDB, onde a avaliação é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 13º. No Ensino Fundamental, nos anos iniciais, estabelecer para que haja um Sistema de avaliação realizado à distância sob a orientação das redes, escolas e dos professores e, quando possível, com a supervisão dos pais acerca do aprendizado dos seus filhos.

Art. 14º. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes e especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Art. 15º. Sugere-se também que os sistemas de ensino desenvolvam instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais.



Art. 16º. Deve-se organizar avaliação diagnóstica e formativa dos alunos no retorno às aulas presenciais, busca avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem.

Art.17º . O período de suspensão das aulas é definido por cada ente federado por meio de decretos de cada Estado ou Município. Portanto, pode-se ter situações muito diferentes de reposição em cada parte do Brasil.

Art. 18º. Qualquer limitação que se fizer no formato da reposição/ajuste dos calendários deve considerar que será aplicada não apenas para as escolas públicas, mas também para as escolas particulares que possuem uma dinâmica completamente diferente.

Art.19º. O sistema de ensino deve desenvolver instrumentos avaliativos que podem subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais como no retorno às aulas presenciais.

Art.20º. Desenvolver avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos alunos que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de isolamento. Usando como sugestão, utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem, dentre outras possibilidades.

Art. 21º .Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola.

Art.22º. Considerando a probabilidade de que ocorra evasão escolar, que seja realizado um esforço de busca ativa dos estudantes ao fim do período de suspensão das aulas.



Art.23º. O calendário escolar deve assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema, rede ou instituição de ensino da educação básica ou superior por todos os estudantes.

Art.24º. Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional (LDB, art. 23) e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia pode ser efetivada no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

Art.25º Organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;

Art.26º. Cabe aos sistemas de ensino municipal, bem como à secretaria de educação e às instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

Art.27º. A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelo sistema de ensino, secretaria de educação e instituições escolares, com participação das



comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

Art.28º. Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art.29º. Cabe às secretarias de educação e a todas as instituições escolares:

- I - planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;
- II - realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e
- IV - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

Art.30º As atividades referidas no Artigo anterior devem, condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021 devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

Art.31º. No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e manter um amplo programa para



formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

Seção II

Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais

Art.32º. As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

Seção III

Do Planejamento Escolar

Art.33º. A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus artigos 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência de cada sistema de ensino.

Art.34º. O cumprimento da carga horária mínima prevista pode ser por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

- I - reposição da carga horária de modo presencial ao final do período de emergência;
- II - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e
- III - cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e



comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Art.35º. A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contra turno ou em datas programadas no calendário original como dias não letivos, ou, ainda,

§ 1º A critério dos sistemas, secretarias de educação e instituições de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

§ 2º No caso das instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais, o eventual plano de reposição de aulas deverá ser estabelecido de comum acordo entre a escola e os pais de cada aluno.

Art.36. Os sistemas de ensino e instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

I - assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;

II - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;

III - prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

IV - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de



horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;

V - organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério dos sistemas, redes e instituições de ensino.

Art.37º. Cabe aos sistemas de ensino, instituições escolares públicas, privadas, comunitárias e confessionais, definir seu calendário de retorno às aulas, em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais e, quando possível, apresentar mapeamento dos riscos locais e/ou regionais.

Seção IV

Do Retorno às Atividades Presenciais.

Art. 38º. O retorno às atividades escolares regulares só deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino e instituições escolares das redes públicas, privadas, comunitárias e confessionais.

Art.39º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e gestores de instituições escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística da instituição, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.



Art. 40º. Ficam os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.

Art. 41º. É assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica e da Educação Superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDB, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art.42º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANY BARRETO DE SOUZA
PRESIDENTE/CME



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Portaria nº 007 – DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Homologação do Documento Curricular Referencial Municipal, intitulado: Referencial Curricular da Educação de Laje – DCRL, para as etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino do município de Laje, estado da Bahia”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, do município de Laje, estado da Bahia, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em conformidade com o PNE, para o decênio 2015- 2025, com a Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da BNCC: Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, traz no parágrafo único do Art. 15, que “a adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até início do ano letivo de 2020” e com base nos dispositivos legais Parecer CEE Nº 196/201 e no Parecer Nº 003 de 17 de dezembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação do município de Laje, estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º- A presente Portaria aprova o Documento Curricular Referencial do município de Laje, estado da Bahia – DCRL, resultado do processo coletivo e participativo, envolvendo Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Conselho Municipal de Educação e Educadores das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, em busca da equidade no processo ensino e aprendizagem deste município.



Art.2º- Fica instituído o Documento Curricular Referencial do município de Laje, estado da Bahia – DCRL, com o principal objetivo de nortear o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I- As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.
- II- O Documento Curricular Referencial do município de Laje, estado da Bahia – DCRL, organiza-se de forma a contemplar a Educação Básica, nos níveis, modalidades e especificidades do Sistema Municipal de Ensino.
- III- O Documento Curricular Referencial do município de Laje, estado da Bahia – DCRL, está construído, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular, Documento Referencial Curricular da Bahia e demais legislações pertinentes.

Art. 3º- O Documento Curricular Referencial do município de Laje, estado da Bahia – DCRL, fundamenta-se nas competências gerais, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica, de forma articulada aos campos de experiência, aos direitos de aprendizagem, às competências, às habilidades, às áreas do conhecimento e componentes curriculares.

Parágrafo Único. O Documento Curricular Referencial do município de Laje, estado da Bahia – DCRL, tem por objetivo assegurar os princípios educacionais e os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do território municipal, em toda educação básica, com base nos princípios educacionais da equidade, da inclusão, da contemporaneidade e da sustentabilidade. O documento está pautado no contexto das múltiplas singularidades e identidades territoriais e culturais existentes nos espaços cotidianos das escolas municipais do município de Laje, estado da Bahia.



Art. 4º- As Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino deverão reorganizar o Projeto Político Pedagógico, da Instituição, a fim de estar em consonância com o Documento Curricular Referencial do município de Laje, estado da Bahia – DCRL, estruturando seus planejamentos, organizando a formação de profissionais, repensando a avaliação da aprendizagem, definindo a escolha de recursos didáticos e os critérios de infraestrutura adequados para o pleno desenvolvimento deste documento.

Art. 5º- Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, do município de Laje, estado da Bahia, promover a formação continuada sobre o Documento Curricular Referencial – DCRL, bem como, garantir políticas públicas educacionais a todos os educadores inseridos no processo ensino-aprendizagem, a fim de estabelecer uma educação de qualidade que promova o desenvolvimento biopsicossocial e educacional do estudante lajista;

Art. 6º- Os currículos coerentes com o Projeto Político Pedagógica das Unidades de Ensino municipal, devem considerar o contexto e as características dos estudantes, devendo:

§1º- Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

§2º- Definir sobre formas de organização dos componentes curriculares – interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, a fim de adotar estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

§3º Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, a fim de suprir as necessidades educacionais, considerando aspectos sociais, econômicos e culturais



§4º Dinamizar a prática avaliativa, contextualizando-a com o processo ensino-aprendizagem, a fim de promover melhor desempenho acadêmico aos estudantes lajistas;

Art. 07- A partir do ano letivo de 2021, deverá ocorrer a implantação do Documento Curricular Referencial do município de Laje, estado da Bahia – DCRL, contando com todos os documentos da escola, já adequados e reorganizados.

Art. 08- Caberá ao Conselho Municipal de Educação, do município de Laje, estado da Bahia o acompanhamento das ações realizadas pelo Sistema Municipal de Ensino do município.

Art. 09- Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

Patrizia Andrade Ferreira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 003/2020 de 04/01/2021



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

PARECER N° 003 de 17 de Dezembro de 2020.	
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação do Município.	
ASSUNTO: Análise do Documento Curricular Referencial de Laje.	
RELATORA: Carmozina dos S. Silva da Silva- Presidente da Câmara de Ensino.	
COMPONENTES DA CÂMARA DE ENSINO: Carmozina dos Santos Silva da Silva, Josenita de Jesus Santana, Rosidalva Costa dos Santos e Rogério dos Santos.	
COMPONENTES DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA: Adoniran Santos Bomfim dos Santos, Ivonete Nascimento dos Santos, Joanina Santos Barbosa Silva, Manoel Sousa Mota, Rosimeire Batista dos Santos Ferreira, Marly de Jesus dos Anjos Andrade, Maria Lícia Brandão da Silva Santos, Sandra Marítza Moreira Soares e Thays Magali de Souza Andrade Assis	
CONSELHO PLENO: SESSÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020.	PROCESSO CME N° 001/2020

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Sendo notório para aqueles que permeiam o caminhar da Educação, o saber, que desde o debate nacional para a aprovação do Plano Nacional de Educação – PNE, decênio 2014-2024, tem se construído continuamente ações de destaque à implementação de uma Base Nacional Comum Curricular para a Educação Básica. É imprescindível considerar, já na Constituição Federal de 1988, estava determinada a necessidade de uma “formação básica comum” para os estudantes brasileiros, conforme os artigos 205 e 210 (caput):

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Fortalece-se, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9394/1996, dispositivos sobre diretrizes curriculares que contemplem “conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum”, conforme especificam o Inciso IV do Artigo 9º e o Artigo 26, na redação dada pela Lei N.º 12.796/2013:

Art. 9º [...] Inciso IV estabelece, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Art. 26. Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

A Lei N.º 13005/2014 aprovou o Plano Nacional da Educação, no qual está prevista a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A primeira versão da BNCC para a Educação Básica foi divulgada no ano de 2015, passou por debates e reformulações que resultou na segunda versão, apresentada ao Conselho Nacional de Educação em maio de 2016, a qual também sofreu alterações, originando a terceira versão da BNCC para Educação Infantil e Ensino Fundamental, homologada por intermédio da Resolução CNE/CP N.º 2, de 22 de dezembro de 2017.

Somente no ano de 2018, foi homologada a BNCC para o Ensino Médio, a partir da Resolução CNE/CP N.º 4, de 17 de dezembro de 2018. No âmbito local, a Lei Estadual N.º. 13.559 de 11 de maio de 2016 aprovou o Plano Estadual de Educação da Bahia que, em conformidade com o PNE, sinalizou, em sua estratégia 7.6, a necessidade de: estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação



Básica e a Base Nacional Comum dos Currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio respeitando a diversidade regional, estadual e local.

Com homologação da Resolução CNE/CP N.º 2/2017, o Estado da Bahia deu continuidade ao processo de mobilização para a implantação da Base Nacional Comum Curricular. E, em 2 de fevereiro de 2018, a Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC/BA publicou a Portaria N.º 789 que dispõe sobre a instituição e o funcionamento do Comitê Estadual de Implementação da Base Nacional Comum Curricular no Estado da Bahia.

No decorrer do processo, o DCRB foi elaborado em regime de colaboração entre Estado e Municípios, em um movimento desafiador.

No decorrer do ano de 2018, buscou-se participação de muitos atores para a sua construção, por meio de escuta que envolveu estudantes, professores, gestores, dirigentes de ensino - municipais e estaduais, especialistas, conselheiros - municipais e estaduais e representantes da sociedade civil, nestes termos:

Em Regime de Colaboração entre a Secretaria Estadual de Educação e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, os municípios foram mobilizados a produzirem documentos orientadores e promoverem diálogos formativos, nos 27 Territórios de Identidade – NTE, com as comunidades educativas, para subsidiarem a elaboração da primeira versão do Currículo do Estado, com o objetivo de envolver e orientar as equipes técnicas no processo de estudo e discussão do documento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A atuação da comunidade educacional e sociedade civil foi garantida em Consulta Pública, presencial e virtual, assegurando legalmente todo o seu desfecho de construção, avançando ao que propõe a BNCC, considerando a diversidade do território baiano, os direitos de aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes das Redes de Ensino Estadual, Municipal e Privada, como também as especificidades das etapas de ensino e suas



modalidades, num processo, que compreendem, por participativo e democrático.

Em outubro de 2018, foi entregue ao CEE-BA, a primeira versão do documento intitulado: Currículo Referencial da Educação Básica para o Estado da Bahia, quando novos passos foram deliberados até ter alcançado a sua versão final.- Em 10 de dezembro de 2018, em ato solene, foi realizada a entrega simbólica da segunda versão do documento, então denominado Currículo Bahia – Currículo Referencial da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o Estado da Bahia. Este ato ocorreu durante a XIX Reunião dos Conselhos de Educação da Bahia.

A partir deste ponto, seguiu-se um amplo processo de ajustes do referido documento, culminando Em 15 de julho de 2019, quando foi protocolada no CEE/BA a versão, ora em análise, denominada de Documento Curricular Referencial da Bahia, a qual foi apresentada no Conselho Pleno pela Superintendente da SUPED e equipe, sendo encaminhado arquivo eletrônico e volumes impressos à Comissão BNCC, para devidos encaminhamentos para as definições no documento final o qual o conhecemos hoje, após todo este processo de construção.

Depois deste desfecho, passos foram agregados, agora direcionados a respeito da aplicabilidade do DCRB em todo o contexto de territorialidade do Estado da Bahia. Através de consulta aos municípios por meio da UNCME,UNDIME, UPB e da Secretária de Educação do Estado, o município de Laje compreendendo a grande importância histórica do currículo escolar, optou pelos meios legais e assegurado no seu sistema de ensino, por garantir a participação na construção do Currículo Municipal, tomando como referência imediata o DCRB (Documento Curricular Referencial da Bahia).

Todo o processo de construção do currículo escolar do município de Laje - BA se deu durante o ano 2020, período ao qual a Pandemia acabou fazendo parte de todo o cenário da construção do referido currículo. Todo o processo desta construção acabou sendo enfrentado diante de muitas dificuldades. Orientações e diálogos foram virtuais quase que em toda sua totalidade. Equipe de Governança foi oficializada para as primeiras orientações



diante todos os envolvidos diretamente com as atividades de produções e consultas aos documentos referenciais do trabalho.

Foram longos meses de atividades em meio a incertezas e conflitos a cerca das decisões a serem dialogadas e definidas por toda a equipe educacional do nosso município. Toda a rede de ensino foi mobilizada para o efetivo trabalho das construções direcionada pela Equipe de Governança, bem como foi disponibilizado uma formação pela UPB/UNCME/UNDIME/ITAÚ para todos os envolvidos na atividade desta construção.

Período de grande aprendizagem se consolidou neste processo, todos os passos foram seguidos em meio a ajustes e retomadas constantes e necessárias num diálogo permanente entre orientadores da plataforma de formação, equipe de governança e equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e CME, além de professores e gestores escolares e da própria Secretária de Educação.

Em 12 de novembro de 2020, foi protocolada no CME/Laje a versão, ora em análise, denominada de Documento Curricular Referencial de Laje, a qual foi apresentada no Conselho Pleno, no dia 23/11/2020 em sessão ordinária na qual se organizou Plano de Atividade especial para os procedimentos da análise. Dispôs-se de arquivo eletrônico e volumes impressos à Comissão Especial e Câmara de Ensino e foi nomeado relator para construção do devido Parecer. A tramitação do Processo de análise do DCRL teve início formal, momento em que o referido documento foi apresentado pela líder da Equipe de Governança, professora Edileuza Menezes Nogueira Mota representando a Secretaria Municipal de Educação.

A partir desta data, as atividades se realizaram até dia 04/12/2020, quando em sessão extraordinária, foram apresentados textos construídos para as discussões necessárias por este colegiado. Da juntada desta construção, o CME aguardaria agora, com o Relatório da Consulta Pública, a ser encaminhado no dia 11/12/2020 quando firmou-se programação de sessão extraordinária para ajuste dos textos e análise também do produto da referida consulta pública.



No dia 17/12/2020 o desfecho da atividade de análise solicitada foi consolidado pelo CME, que encaminhou Parecer nº 003/2020 e Resolução nº 002/2020, para a Secretaria Municipal de Educação, que após seus últimos ajustes, fica na incumbência de proceder com a publicação oficial do DCRL ainda durante este mês e ano, tornando-o de conhecimento público e legal.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Documento Curricular Referencial de Laje (DCRL) deve ser retratado aos professores sob o compromisso de singularizar a construção de um novo trabalho frente a Educação do município, ampliando as possibilidades de diálogo e convergência entre as variadas propostas educacionais, valorizando as múltiplas singularidades e identidades do nosso território. A estrutura do documento se compõe em apresentação; territorialidade; marcos teóricos, conceituais e metodológicos; marcos legais; modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação Escolar Indígena, Educação Especial, a Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola; Temas Integradores; Avaliação Educacional.

As competências e habilidades instituídas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) devem encontrar sentido numa lógica que articula os princípios da Educação do Estado, numa harmonia de contextualização valorizando também o que inclui especificidades e identidades do território local, a serem consolidados e particularizados nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e Planos de Aula de cada escola. É fundamental considerar também o Território de Identidade como base de planejamento e execução de políticas públicas e, ademais, como sujeito político coletivo no “chão da escola”, planejar e motivar ação escolar gera a autonomia, pela participação da população nas escolhas dos caminhos a seguir para o futuro. Assim, coerentemente, o DCRL oferece à escola uma ferramenta de engrenagem que em uso pelo professor, trará ao estudante maiores possibilidades asseguradas no vasto campo da aprendizagem escolar e da própria vida cidadã.

As competências gerais devem assentir com o trabalho de todas as áreas bem como seus componentes, o que são diretamente focados.



COMPETÊNCIAS GERAIS DA BNCC

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.

3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico cultural.

4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das SEC/CEE Parecer CEE N.º 196/2019 Proc. CEE N.º0078068-2/2018 linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender idéias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.



8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Quanto aos marcos legais, normativos legais das modalidades da Educação Básica e normativos legais dos temas integradores da Educação Básica, apresentam leis, decretos, resoluções, pareceres, planos, portarias e suas finalidades; reúnem as regulamentações em âmbito nacional e estadual, atribuindo significado aos marcos legais como avanços e conquistas no contexto sócio histórico por uma educação de qualidade social para todos e que devem ser considerados na (re) elaboração dos PPP das escolas públicas e privadas, sob o compromisso de fazê-los cumprir.

Cabe destaque, no que se refere aos desafios da Educação para os Direitos Humanos e Diversidade, a necessidade de incorporação, de modo sistêmico, nos PPP e Planos de Ensino, os conteúdos programáticos relacionados à Educação para as Relações Etnicorraciais, Educação Indígena e Educação Quilombola, como parte da formação integral dos indivíduos.

Importa que tais conteúdos não fiquem restritos a projetos realizados em datas comemorativas ou desenvolvidos apenas em modalidades especiais, seccionados exclusivamente para os diversos. O respeito à diversidade cultural é um preceito fundamental da Constituição Brasileira e só será efetivamente alcançado se forem asseguradas as condições objetivas para a formação cidadã, em que todos possam ter acesso ao reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira, indígena e quilombola como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional.



Este é o papel da escola, em temas que carregam história, preconceitos, diferentes compreensões e culturas. Pelo caminho da problematização, com vistas à construção do respeito, emergem as convergências e a unidade em meio à diversidade. Importa reconhecer que temas como as Relações de Gênero e Sexualidade sempre apresentaram e permanecem sendo um desafio à comunidade escolar, estudantes, professores e famílias, sobretudo nos dias atuais de extrema polarização e exaustiva exploração desse tema no cenário político.

Cabe assumir, diante dessa comunidade, os limites da intervenção pedagógica, que poderão variar entre escolas, e certamente variam entre as etapas da educação, afirmando os eixos fundamentais da formação docente, planejamento, diálogo com a família, problematização como meio pedagógico e o respeito como princípio fundamental e inerente à própria intervenção.

Que o objetivo seja ancorado, não em ensinar ou aprender sobre essa temática e suas polemicas, inclusive no campo da ciência, mas, sobretudo, na aceitação e respeito entre os indivíduos a despeito de qualquer que seja sua orientação sexual, por uma “cultura de paz” que precisa ser desenvolvida na escola.

Outro tema integrador que se destaca aqui é a cultura digital. De extrema relevância como tema, careceu de incorporar uma visão crítica, sobretudo, face aos riscos presentes à saúde individual e às relações sociais diante do uso, assunto tão debatido nos dias atuais.

No que se refere à Avaliação Educacional, propõe-se uma prática educativa em que a avaliação esteja presente em todo o processo de ensino e de aprendizagem, e integradora das dimensões de aspecto cognitivo e socioemocionais, atribuindo menos subjetividade e mais transparência a estas.

Considerando a perspectiva adotada na BNCC 2017 de desenho curricular a partir de competências, definida então como conceitos e procedimentos, habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho, de modo em que, a orientação



pedagógica deve repercutir essa decisão na busca do desenvolvimento de competências, o que, implica também na mudança da prática avaliativa, na qual o estudante atue como protagonista.

Na Educação Infantil, para avaliar aprendizagens e desenvolvimento, considerando suas peculiaridades, são priorizados instrumentos de acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, conforme legislação. São citados os diários de classe, portfólio individual, dossiês, relatórios de avaliação, como instrumentos capazes de disponibilizar uma visão mais próxima do real processo e da evolução da aprendizagem.

Na perspectiva da BNCC, são indicados os 2 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental para se assegurar o processo de alfabetização, a fim de garantir a apropriação do sistema de escrita alfabética, de modo articulado às outras habilidades de escrita e leitura e práticas diversificadas.

Sob a fundamentação do Artigo 30 da Resolução CNE/CEB N.º 7/2010, que estabelece a continuidade da aprendizagem nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, conclui propondo “uma avaliação diagnóstica, participativa, processual, cumulativa e redimensionadora da ação pedagógica que requer um conjunto diversificado de procedimentos adotados pelo professor ao longo dos três primeiros anos [...]. (fl. 81) SEC/CEE Parecer CEE N.º 196/2019 Proc. CEE N.º0078068-2/2018. Para os demais anos, é enfatizado o uso cotidiano dos procedimentos de observação e instrumentos de registro capazes de apoiar a ação docente na verificação do desenvolvimento das competências, habilidades e conhecimentos prévios dos estudantes e do alcance dos objetivos definidos para cada ano, necessários à promoção para as próximas etapas, expressa em notas/conceitos/relatórios/pareceres.

EDUCAÇÃO INFANTIL

As escolas devem estar atentas ao processo de apropriação e contextualização do quanto estabelece a BNCC, em não sendo currículo, no que concerne à elaboração de seus PPP e propostas curriculares, com autonomia e responsabilidade socioeducacional. Insistir e afirmar, de que o



referido documento (BNCC) não pode ser tomado como uma prescrição curricular, mas um Referencial que, para ser pertinente e relevante, deve ser melhor conhecido, estudado e debatido, até alcançar a condição de ser apropriado pelos educadores da Educação Infantil no contexto municipal.

O DCRL apresenta as transversalidades fundantes presentes e implicadas nos atos de currículo, como a concepção de infância, cuidado, interação, ludicidade e formação, tratando também sobre transversalidades das competências da Base, no que menciona as dez competências gerais da última versão da BNCC. São apresentados os campos de experiência, conforme proposto nas Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, que centra a experiência da criança como ser que age, cria e produz cultura.

O eixo dos campos de experiência, juntamente com o eixo dos direitos de aprendizagem, acima mencionados, constituem o enfoque da BNCC na etapa da Educação Infantil. De modo distinto ao já observado para os direitos de aprendizagem, nos campos de experiência, o Documento discorre sobre: O eu, o outro, o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

ENSINO FUNDAMENTAL

Esta é a etapa de ensino que atende estudantes na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, sob a fundamentação legal da LDB N.º 9394/96 e da Resolução CNE/CEB N.º 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, com uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, em conformidade com a Resolução CNE N.º 2/2017, sua estrutura apresenta-se organizada por áreas de conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, como visto a seguir:

- I. Área de Linguagens: Componentes Curriculares: Língua Portuguesa; Educação Física; Língua Estrangeira e Arte;
- II. Área de Matemática: Componente Curricular: Matemática;



III. Área de Ciências da Natureza: Componente Curricular: Ciências;

IV. Área de Ciências Humanas: Componentes Curriculares: História;
Geografia;

V. Área de Ensino Religioso: Componente Curricular: Ensino Religioso.

Outra forma de organização caracteriza o Ensino Fundamental em Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) e, em toda essa etapa, formando um "integrado", a BNCC é complementada pela Parte Diversificada, possibilitando essa articulação; a sintonia entre a formação básica do cidadão com a realidade local. Assim, o que é posto como necessidades dos estudantes, bem como as características locais da sociedade, da cultura e da economia perpassam todo currículo.

O DCRL expõe um texto introdutório por etapa, área e componente curricular, e de um organizador curricular para cada componente curricular, por ano letivo.

Na Área de Linguagens, são descritas as competências específicas, em consonância com a BNCC.

A área de linguagens é descrita em detalhes com as competências específicas do componente curricular de Língua Portuguesa, e em quadros organizados por ano e por campo de atuação, em que se articulam as práticas de linguagem, as competências específicas relacionadas, os objetos de conhecimento e as habilidades a serem construídas.

O componente Arte apresenta os objetivos do ensino, mesmo tendo adiante descritas as suas competências específicas, que, de fato, são iguais aos objetivos, o que sugere uma superposição e certa hesitação conceitual. Em quadros, por ano, articulam-se unidades temáticas/linguagens (Artes Visuais, Dança, Música, Teatro e Artes Integradas), objetos de conhecimento, competências e habilidades.

A Educação Física segue evidenciando que os conhecimentos expressos em habilidades privilegiem oito dimensões do conhecimento, de experimentação, uso e apropriação, fruição, reflexão sobre a ação, construção de valores, análise, compreensão e protagonismo comunitário. Busca



articulação com as demais competências da área e as gerais e descreve suas competências específicas, relacionadas às unidades temáticas, aos objetos de conhecimentos e habilidades, sintetizadas em quadros, por ano.

Da mesma forma, a Língua Inglesa, a partir da correlação entre as competências gerais, competências da área de Linguagens e as competências específicas descritas da Língua Inglesa, estrutura sua proposta pelos eixos da dimensão intercultural, escrita, conhecimentos linguísticos, oralidade e leitura, articulando-se às competências específicas, objetos de conhecimentos e habilidades. Faz menção à importância de se garantir a aprendizagem da Língua Inglesa a todos os estudantes do território nacional, portanto devem considerar também as modalidades da educação como EJA, Educação no Campo, Educação Quilombola e Indígena, bem como àqueles com “necessidades especiais”.

A área da Matemática referência as competências gerais, as etapas da Educação Básica, e articula em quadros, por ano, suas competências específicas com as unidades temáticas de Números, Álgebra, Geometria, Grandezas e Medidas, Probabilidade e Estatística, os objetos de conhecimentos e habilidades, com inclusões pontuais de habilidades próprias para o Estado.

Já a Área de Ciências da Natureza articula suas competências específicas com as unidades temáticas de Matéria e Energia, Vida e Evolução, Terra e Universo, com inclusões de habilidades específicas para o local. Sublinha-se que na unidade temática Vida e Evolução se dê ênfase para a abordagem do Corpo Humano e Interações Energéticas, para contextualizar os aspectos de estudos sobre metabolismo.

A Área de Ciências Humanas apresenta a Geografia organizada pelas unidades temáticas de: O sujeito e seu lugar no mundo; Conexões e Escalas; Mundo do Trabalho; Formas de representação e pensamento espacial; Natureza, ambientes e qualidade de vida; e o componente História, estando os dois devidamente correlacionados com as competências gerais e da Área, com suas SEC/CEE Parecer CEE N.º 196/2019 Proc. CEE N.º0078068-2/2018, competências específicas descritas e articuladas com unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades, com algumas inclusões locais.



Observa-se que o componente História já utiliza outra organização na definição das unidades temáticas, com certa ordem progressiva de circunscrição, do micro ao macro, chegando à história recente.

O Ensino Religioso segue com suas unidades temáticas organizadas em Identidades e Alteridades; Manifestações religiosas; Crenças religiosas e filosofias de vida; Meditação; Consciência; Autoconhecimento, a depender do ano. Em análise comparativa entre a BNCC e o DCRB, e também no DCRL, observa-se que o Documento contempla todas as habilidades contidas na Base, diferindo apenas em detalhes de escrita, o que significa dizer que não foram pontuadas, de forma mais cuidadosa, as especificidades regionais, a exemplo dos traços linguísticos característicos do dialeto baiano, além da peculiaridade fonética do seu alfabeto.

Por outro lado, há que se destacar a atenção atribuída às habilidades das áreas de Arte e Educação Física, as quais refletem características singulares do Estado, a exemplo da Música e da Dança, que expressam reconhecimento à cultura local, valorizando ritmos como Maculelê, Bate Barriga e Capoeira. Esta última, também ressaltada em Educação Física, como patrimônio imaterial que compõe a nossa cultura.

Encerra o Documento Curricular Referencial da Bahia, a proposta para que os currículos escolares expressem as transições para o Ensino Médio e integrem o Projeto de Vida como campo curricular, em reconhecimento à dimensão do estudante adolescente e seu desenvolvimento psíquico e social, e a escola como espaço central e potencializador de possibilidades e sentidos. Presente também entre as dez competências gerais da BNCC é adotada uma definição para Projeto de Vida que reverbera no campo do desejo e das condições de existência objetivas. Quando se ouve a expressão “Projeto de Vida” logo vêm à mente todos os planos e providências que são adotados para garantir que os objetivos traçados possam ser alcançados num espaço de tempo, que pode ser curto, médio e até mesmo longo.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

O Documento Curricular Referencial da Laje, considerado feito com grande esforço por meio da Secretaria de Educação deste município de Laje, Estado da Bahia, a partir da Base Nacional Comum Curricular e tomando como referência direta o DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DA



BAHIA (DCRB), no sentido de convergir orientações curriculares para a rede de educação do Município, e a consequente condição de propor aperfeiçoamento na concretização e reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas, com posterior desdobramento em Planos de Ensino. Compreende-se que a conquista inicial se dará por adesão das escolas e dos professores. Trata-se de Documento oficial que se mantém o caráter de obrigatoriedade para toda a rede/escolas na promoção dos direitos de aprendizagens dos estudantes nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Base Nacional Comum Curricular.

Assim, algumas considerações a respeito de nomenclaturas utilizadas no Documento estão presentes no corpo deste Parecer e devem ser cuidadosamente analisadas pela Secretaria de Educação, no sentido de, por meio da palavra, efetivamente convocar uma transformação da realidade educacional do Município, no deslocamento do foco do ensino para o da aprendizagem, na incansável busca e acompanhamento diligente, para que todos os estudantes possam usufruir de aprendizagens, agora como direito reconhecido. Outrossim, há recomendações que devem ser analisadas e incorporadas, no intuito da permanente melhoria do DCRL E ANEXO que apresenta o trabalho de análise realizado pelo Conselho Municipal de Educação.

IV – VOTO

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando tudo quanto exposto, somos favoráveis que o Conselho Municipal de Educação de Laje- Bahia:

a) aprove o Documento Curricular Referencial de Laje (1ª Versão), etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, observadas as recomendações deste Parecer, como instrumento norteador para a (re) elaboração dos currículos, em caráter de adesão, pelas redes públicas e privadas do Município de Laje Estado da Bahia;



b) reafirme a obrigatoriedade de atendimento ao disposto pela BNCC para toda a rede na (re) elaboração do currículo próprio, devidamente aprovados pelo órgão competente, Conselhos Municipais de Educação de Laje - Bahia;

c) encaminhe esse Parecer para a Secretaria Municipal de Educação para ajustes apontados neste documento e para a devida publicação até o dia 22 de dezembro de 2020.

O Conselho Municipal de Educação de Laje- Bahia, em Sessão de 17 de dezembro de 2020, resolveu acolher o referido Parecer.

Giovany Barreto de Souza
Conselheiro-Presidente/ CME Laje - Bahia



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Documento Curricular Referencial de Laje (DCRL) como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino do Município de Laje, Estado da Bahia.

O Conselho Municipal de Educação do Município de Laje-Ba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 3º inciso 8º; Lei Orgânica de Laje-Ba, por meio da Lei Municipal



que: “Cria o Conselho Municipal de Educação; Lei Municipal que Cria a Sistema Municipal de Ensino, bem como, nas normas do Sistema Municipal de Ensino”, e,

CONSIDERANDO:

Constituição Federal: Art. 205: define que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; Art. 210: define que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Art. 2º: que reafirma “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Art. 9º: ao definir umas das incumbências da União, em seu inciso V, como a de “estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum”;

Art. 22: esclarece que “a educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”;

Art. 26: na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, estipula que “os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;



Art. 32: na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”;

Resolução CNE/CP Nº02, de 22 de dezembro de 2017 “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”;

Parecer CNE/CP Nº15, 15 de dezembro de 2017 “Que fundamenta a Resolução CNE/CP Nº02 que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”;

Plano Municipal de Educação de Laje-Bahia

A implementação da BNCC e do Documento Curricular Referencial de Laje na Rede de Ensino que atendam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, entendendo este processo como união de esforços de todas as unidades de ensino na busca da equidade no processo ensino e aprendizagem no município. Que o Documento Curricular Referencial de Laje - DCRL foi construído em um processo coletivo e participativo visando efetivar de forma concreta o regime de colaboração entre todas as unidades de ensino, sendo o mesmo obrigatório para as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino. Que as orientações presentes nesta Resolução embasam a revisão dos Projetos Político Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos correlatos das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, garantida a autonomia pedagógica de cada instituição,



RESOLVE:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Resolução institui e orienta a implementação do Documento Curricular Referencial de Laje, elaborado em regime de colaboração com o Estado da Bahia, como documento de caráter normativo para o Sistema Municipal de Ensino de Laje, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais aos estudantes de Laje, no âmbito da Educação Municipal;

Art. 2º A elaboração do Documento Curricular Referencial de Laje - DCRL, além de considerar como obrigatório o disposto na Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular Municipal, também contempla, em sua construção, as peculiaridades locais.

Art. 3º A construção e implementação do Documento Curricular Referencial de Laje - DCRL visa superar a fragmentação das propostas curriculares das diferentes escolas da rede de ensino, fortalecendo assim o regime de colaboração e a qualidade da educação ofertada no município, resguardada a autonomia de cada Unidade de Ensino.

Art. 4º O Documento Curricular Referencial de Laje - DCRL, construído em consonância com a BNCC é a diretriz para as escolas de Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental construírem e/ou revisarem os seus Projetos Político-Pedagógicos e documentos correlatos, respeitada a autonomia de cada Unidade de Ensino.

Art. 5º O Documento Curricular Referencial de Laje - DCRL, baseado na BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos PPPs e, conseqüentemente, dos currículos das instituições escolares, contribuindo para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais voltadas, especialmente, para a formação de profissionais da educação, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e



aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

Art. 6º No exercício da autonomia no processo de construção de seus Projetos Político Pedagógicos – PPPs previsto nos artigos 12, 13 e 23 da LDB e atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC e no DCRL, as Instituições Escolares adotarão metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão, devidamente construídos com a Secretaria Municipal de Educação nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, respeitando as normativas do respectivo Sistema de Ensino;

Art. 7º Os PPPs das Instituições Escolares devem contemplar todas as etapas e as modalidades, terão a BNCC e o DCRL como referência obrigatória e, ainda, incluirão a Parte Diversificada definida de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do respectivo Sistema de Ensino.

Art. 8º Os currículos, coerentes com o Projeto Político Pedagógico da instituição e considerando o contexto e as características dos estudantes, deve:

- I. Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;
- II. Decidir sobre formas de organização dos componentes curriculares – disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;
- III. Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e



- cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;
- IV. Conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;
 - V. Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;
 - VI. Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;
 - VII. Manter processos contínuos de aprendizagem sobre gestão pedagógica e curricular para os demais educadores, no âmbito das instituições ou redes de ensino, em atenção às diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação e normas complementares, definidas por este colegiado;

Parágrafo Único: Os currículos devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas do Sistema de Ensino.

Art. 9º As aprendizagens essenciais, definidas como: conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências, compõem o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo Único: No âmbito da BNCC, competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho.



Art. 10º- Fica estabelecido de acordo com a BNCC conforme o Art. 4º da Resolução CNE/CP Nº02, de dezembro de 2017, que a Educação Básica deve fundamenta-se nas seguintes competências gerais, como expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem a serem desenvolvidas pelos estudantes:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
3. Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;
4. Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;
5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao



exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art.11. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem as práticas centradas nas experiências, nas interações e nas brincadeiras, possibilitando que a criança se desenvolva e amplie suas potencialidades, construindo significados e descobertas.

Art.12. O DCRL, embasado na BNCC, considera que a criança é o centro do planejamento curricular, sujeito de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas, com singularidades próprias, tendo o brincar, como linguagem própria da infância, articulando o cuidado e as experiências diversas com os saberes dos diferentes campos para oportunizar o desenvolvimento integral e saudável das crianças.



Art.13. O planejamento do Professor na Educação Infantil deve ser estruturado com base nos campos de experiência descritos nos documentos orientadores (BNCC e DCRL) e expressar a intencionalidade pedagógica na prática diária, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de modo a assegurar o pleno desenvolvimento das crianças.

Art.14 Devem ser assegurados os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito da Educação Infantil:

- I. Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;
- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;
- III. Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles;
- IV. Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;
- V. Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens;
- VI. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de



pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

CAPITULO II

ENSINO FUNDAMENTAL

Art.15. O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, terá como objetivo a formação básica do cidadão, conforme aponta o art. 32 da LDB.

Art.16. O DCRL, no que se refere ao Ensino Fundamental, além de considerar as habilidades específicas da BNCC, também relaciona as habilidades referentes ao contexto local, elencadas e definidas no momento da construção coletiva do mesmo.

Art.17. Os anos iniciais do Ensino Fundamental devem dar continuidade às experiências vividas na Educação Infantil aprofundando os conhecimentos, prevendo a progressiva sistematização dessas experiências de forma a ampliar as relações com o mundo e desenvolvendo atitude ativa na construção do conhecimento.

Art. 18 No primeiro e segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter foco na alfabetização, proporcionando aos alunos a apropriação do sistema de escrita alfabético, a compreensão da leitura e da escrita de acordo com faixa etária, o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções e o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Parágrafo Único: O processo de alfabetização dos alunos deve ser consolidado no terceiro ano.

Art. 19. Os currículos escolares, em conformidade com os PPPs, elaborados a partir do DCRL, devem assegurar aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens, ao longo da Educação Básica garantindo o desenvolvimento integral e a autonomia, evitando a ruptura na transição do processo.



Art. 20. As Áreas do Conhecimento favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares, intersectam-se na formação dos alunos, mas preservam as especificidades de saberes próprios construídos e sistematizados nos diversos componentes.

Art. 21. O currículo do Ensino Fundamental deverá ser desenvolvido com base nas habilidades e competências estabelecidas para cada Área do Conhecimento e seus respectivos componentes curriculares, que são:

I. Linguagens:

- a. Compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais;
- b. Conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;
- c. Utilizar diferentes linguagens –verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos, de forma harmônica, e à cooperação;
- d. Utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, atuando criticamente frente a questões do mundo contemporâneo;
- e. Desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive aquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade,



bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas;

f. Compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos.

II. Matemática:

a. Reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho;

b. Identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes;

c. Compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções;

d. Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;



e. Utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estratégias e resultados;

f. Enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados);

g. Agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

h. Interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas, de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles.

III. Ciências da Natureza:

a. Compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico;

b. Compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo



e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

c. Analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza;

d. Avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho;

e. Construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis e negociar e defender ideias e pontos de vista, que respeitem e promovam a consciência socioambiental e o respeito a si próprio e ao outro, acolhendo e valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza;

f. Utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e comunicação para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos e resolver problemas das Ciências da Natureza, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

G. Conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo-se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e às suas tecnologias.

h. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente a questões científico-tecnológicas e socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários.



IV. Ciências Humanas:

a. Compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença, em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos;

b. Analisar o mundo social, cultural e digital, e o meio técnico-científico-informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo;

c. Identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade e propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade e o protagonismo, voltados para o bem comum, e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

d. Interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas, com relação a si mesmo, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas, promovendo, com isso, o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

e. Comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço, e em espaços variados;

f. Construir argumentos, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental;

g. Utilizar as linguagens cartográfica, gráfica e iconográfica, e diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação, no desenvolvimento do raciocínio espaço temporal, relacionado a



localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão.

V. Ensino Religioso:

- a. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
- b. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
- c. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
- d. Conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
- e. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
- f. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

**CAPITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.22. As instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade.



Art.23. A implementação da BNCC e do DCRL acontecerá, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2021 para a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

§1º Torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Político Pedagógicos - PPP, sob orientação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento Escolar que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação conforme normativas exaradas pelo mesmo.

§2º A revisão dos referidos documentos deverá acontecer, impreterivelmente, até o ano de 2021, observados os prazos e normas emitidas pelo respectivo Sistema de Ensino.

Art. 24. Caberá à Secretaria Municipal de Educação orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativo ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.25. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Laje, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pela presente norma.

Art.26. Fica fixado o prazo de quatro anos para revisão do DCRL a contar da data de sua implementação.

Parágrafo único: Este processo dar-se-á em regime de colaboração entre a rede de ensino, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art.27. No prazo de 30 dias a contar da publicação da presente Resolução, a Secretaria Municipal de Educação, editará documento complementar contendo o DCRL, de acordo com concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma.

Art. 28. O DCRL deverá ser o documento de base curricular para as orientações das atividades didáticas a serem desenvolvidas através de ferramentas a distância no período emergencial da pandemia do COVID 19, no ano de 2021.



Art.29. Esta Resolução, aprovada por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 17 de dezembro de 2020, do CME- Conselho Municipal de Educação, do município de Laje, estado da Bahia, entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, EM 26 DE JANEIRO DE 2021.

Patrícia Andrade Ferreira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 003/2020 de 04/01/2021



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

PORTARIA Nº 008, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

**“REGULAMENTA O COMÉRCIO
NA FEIRA LIVRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o dever do Poder Executivo de regular e condicionar a atividade dos feirantes na Feira Livre do Mercado Municipal e adjacências do Município de Laje/BA

Considerando as reuniões realizadas com a Associação dos Feirantes do Município de Laje/BA;

Considerando a necessidade de ofertar aos feirantes e ao público em geral melhores condições de segurança e organização,

RESOLVE regulamentar o funcionamento da feira livre, conforme abaixo exposto.

RESOLVE:

Art. 1º -O funcionamento do mercado municipal, na área interna, ocorrerá nos horários abaixo declinados, de acordo com tipo de comércio:

Restaurantes	Box de Açougues	Box de Eletrônicos e mercearias
De Terça Feira a Quinta das 08:00 às 20:00 horas; Sexta e Sábado das 08:00 às 00:00 Domingo das 08h às 20:00h	De Quarta-Feira à Sábado das 08:00 às 16:00horas	De Segunda-Feira a Sexta-feira de 08:00 as 17:00 horas e aos Sábados das 05:00 horas às 15:00 horas.

Parágrafo único – Os restaurantes poderão funcionar, nos dias de sábado, até a madrugada de domingo às 02:00h.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 2º - A feira livre ocorrerá sempre aos sábados, das 05:00horas Às 15:00 horas, na área externa do Mercado Municipal.

Art. 3º O feirante que faltar a 03 (três) feiras consecutivas perderá o direito de uso da barraca, que será repassada a um feirante que esteja devidamente habilitado perante a Associação.

Art. 4º - é obrigação de todos os feirantes manter e zelar pela limpeza das barracas e dos seus boxes, cabendo aos restaurantes a limpeza dos sanitários todas as noites e nos finais de semana, preservando o patrimônio público.

Art. 5º - Cada feirante só poderá comercializar os produtos que estejam devidamente previstos no seu alvará de funcionamento, bem como no seu cadastro perante a Associação de Feirantes.

Parágrafo único – Fica expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas nos boxes/barracas que não possuam autorização para funcionamento como bar ou restaurante.

Art. 6º - É vedada a realização de quaisquer modificação nas estruturas das barracas e boxes, salvo expressa autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 7º - É proibido o acesso e/ou permanência de pessoas sem camisa nas dependências da feira livre.

Art. 8º Fica proibido o uso de som automotivo.

Art. 9º Competirá ao fiscal designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a responsabilidade pela fiscalização, organização e cumprimento da presente portaria.

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

Art. 10º Fica proibida a transferência e/ou cessão do uso das Barracas para terceiros, salvo com expressa aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11º - Fica proibido o tráfego de veículos no espaço da feira, permitindo-se apenas carga e descarga;

Art. 12º - Fica permitido a colocação de som ambiente e/ou voz e violão pelos resultantes/bares, respeitando o limite de decibéis e até às 22h.

Parágrafo único – Em caso de som ao vivo, tipo voz e violão, o responsável deverá comunicar previamente à Polícia Militar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

13º - Os produtos deverão ser expostos na própria barraca e dentro dos seus limites, com ressalva dos produtos de maior gramatura, mediante prévia autorização do fiscal designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o qual ficará encarregado de demarcar os locais possíveis de utilização de acordo com o tipo de mercadoria.

Art. 14º - Todos os feirantes deverão realizar prévio cadastro no setor de tributos, obtendo o respectivo alvará, bem como junto a Vigilância Sanitária para aqueles que comercializem produtos destinados ao consumo humano.

Art. 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Laje–BA, 20 de Janeiro de 2021.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

KLEDSON DUARTE MOTTA
-Prefeito Municipal-

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.